



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2014 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2014 – PMM**, que prevê a **CONTRATAÇÃO DO Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) PARA FORNECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE COFFEE BREAK**, e, inscrito no CNPJ sob N.º 03.541.088/0030-81, no valor de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, 04 de setembro de 2014.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2014 - PMM
CONTRATO N.º 090/2014 - PMM
PROCESSO N.º 213/2014 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

CONTRATADA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional de Matinhos, com endereço à Rua Dr. José Pinto Rebelo Junior, n.º 91, Bal. Caiobá, Estado do Paraná, CEP 83260-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0030-81, doravante denominado SENAC/UEP34, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador do RG n.º 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.315.149-68, firmam o presente contrato com **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2014- PMM** de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DO Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) PARA FORNECIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE COFFEE BREAK**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2014 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
1	1	SVÇ	Contratação de empresa para fornecimento e organização de coffee break para o número previsto de 150 pessoas que participarão da conferência para apresentação do Plano de Habitação do Município de	O coffee break deverá ser disposto no horário previsto para as 18h30min, cardápio com mínimo de três opções de salgado tipo: trouxinhas de palmito/presunto e queijo, mini sanduíche integral de queijo e salada e um tipo de salgado assado, ou	1.800,00	1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			Matinhos, a ser realizada no dia 09 de Setembro de 2014 no auditório do prédio do Caiobá Praia Hotel.	similares. Mínimo de três opções de doces tipo: bolo de fubá e de laranja; tortinhas variadas ou similares. Bebidas: chá, café, leite e suco. Incluso mão de obra e todos os itens necessários para a realização do serviço tais como talheres, copos, xícaras e guardanapos.		
					TOTAL	R\$1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de EXECUÇÃO do objeto do presente Contrato será de até **01 (um) dia**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.01 Manut Secret Meio Ambiente
181220111204000 Manut Secret Meio Ambiente 1384
3.3.90.39.00 Outros Serv Terc PJ – 3.3.90.39.41 Fornec Alimentação 1399 (Fonte 0)
Reserva de Saldo nº 2392

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 04 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

Vitor Salgado Monastier
CPF n.º 061.315.149-68
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

RG: _____

RG: _____